ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS Nº 37 - CENTRO
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 010/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI),

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **JURACI PEREIRA DE MACEDO**, CPF: 201.091.133-49, do cargo de **CHEFE TRANSPORTE - I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de Nomeação nº 190, de 31 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 30 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 07 de maio de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS Nº 37 - CENTRO
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842

PORTARIA Nº 011/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 80, da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HELEN DANIELE ALVES CASSIANO DA SILVA, CPF 864.132.373-49, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE - II**, na Controladoria Geral Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº 029 de 06/02/2017, com efeito retroativo para o dia 02/04/2018.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 07 de maio de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28, DE 03 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, faço uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. O serviço de água e esgoto deverá atender as condições de serviço adequado, em função da limitação da capacidade disponível dos sistemas de água e esgoto, facultativo ao usuário, sendo a prestação, responsabilidade, recuperação, melhoria e ampliações necessárias competências da Autarquia criada para esse fim (SAAE), juntamente com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins.

Art. 3º. A operação, manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de água e esgoto são de competência exclusiva do SAAE.

Art. 4º. Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção em razão de comprovada situação de emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nem a sua interrupção, por corte, devido a situação de inadimplência e/ou infração do usuário.

Art. 5º. Todas as obras e serviços referentes ao sistema público de água e esgoto deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer dano ao sistema público de água e esgoto provocado por terceiros deverá ser reembolsado ao SAAE.

Art. 6º. Somente o SAAE poderá instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou de terceiros nesses atos.

Art. 7º. O SAAE deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade do "Cadastro Técnico" e do "Cadastro dos Usuários", devendo este último ser informatizado e factível de fiscalização, mantendo o registro histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses de cada ligação.

Art. 8º. O atendimento ao usuário será no horário comercial, com mínimo tempo de espera, devendo haver cortesia, objetividade e presteza no atendimento. Os serviços complementares que deverão estar à disposição dos usuários são os especificados neste regulamento, devendo ser prestados com prévia informação dos preços, prazo de atendimento, forma de medição e de pagamento, bem como nos prazos definidos na mesma tabela.

Art. 9º. Para que o usuário usufrua do serviço público de água e esgoto, deverá solicitar a ligação ao SAAE, sendo que previamente à ligação o usuário deverá preparar e desinfetar as instalações intradomiciliares (que inclui o cavalete) dentro das normas deste regulamento.

Art. 10. As instalações intradomiciliares de água e esgoto são de total responsabilidade do usuário, não podendo a rede de esgoto sanitário receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento, assim como o lançamento de despejos industriais no sistema de esgoto.

Art. 11. Os usuários serão responsabilizados pelos danos ou serviços causados quando, por defeito interno em suas instalações, ou propositadamente, ocorrer à rede coletora qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a eficiência da mesma.

Art. 12. A ligação de água ou esgoto será cobrada do usuário, pelo SAAE, devendo ser executada nos prazos fixados por este regulamento. Eventual extensão de rede necessária que ultrapassar a metragem de 10 metros será cobrada do usuário na forma de serviço complementar. A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, internos ao imóvel, para execução de qualquer ligação de água e/ou esgoto correrá por conta do usuário.

Art. 13. O hidrômetro é bem público que integra o sistema público de água e esgoto, sendo o usuário responsável pelo hidrômetro de seu ramal, respondendo na forma de fiel depositário do

(Continua na próxima página)